



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

**MEDIDA PROVISÓRIA 1189, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023 e que estejam situados em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para estabelecer nova modalidade do Programa Emergencial de Acesso a Crédito denominada Peac-FGI Crédito Solidário RS.

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Altere-se o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 1.189/2023, que passará a ter a seguinte redação:**

**“Art. 1º.....**

*Parágrafo único. O desconto de que trata o caput, limitado por beneficiário, será concedido no ato da contratação da operação*



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

*de financiamento, exclusivamente a mutuários com renda ou faturamento limitados a valor a ser determinado em ato do Poder Executivo Federal em operações de crédito e repasses interfinanceiros contratadas até 31 de dezembro de 2023 com instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, no âmbito do: ” (NR)*

.....

.....

### **JUSTIFICAÇÃO**

Por meio desta emenda, propõem-se ampliar o alcance das medidas, de que trata o *caput* do Art. 1º, para as demais instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, sobretudo o BNDES, por meio de operações indiretas materializadas na forma de repasses interfinanceiros operacionalizados por todas as Instituições Financeiras conveniadas. Assim como, as Cooperativas de Crédito que tenham presença física nos municípios afetados pelo evento climático, materializado via decretação de calamidade pública – conforme Decreto Estadual nº 57.197/2023 – cujos reconhecimentos foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 100/2023.

O estado do Rio Grande do Sul está em pleno enfrentamento aos danos deixados pelo ciclone extratropical e as medidas concebidas pela MPV nº 1.189/2023 têm o propósito de somar esforços locais já empregados para a recuperação das residências, empresas e a economia dos municípios gaúchos impactados em setembro de 2023.

Ainda que sem a intenção, a atual disposição do Art. 1º, em seu parágrafo único, propicia ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal a exclusividade de acesso ao programa de descontos sobre os valores dos créditos concedidos no âmbito dos programas nacionais de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe – e de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

Tal situação, além de contrastar com as ações em curso nas regiões, reduz o alcance e a eficácia das medidas públicas preconizadas – já que as instituições financeiras oficiais federais, conforme demonstrado na tabela abaixo, têm baixa presença física nos municípios afetados o que ensejará dificuldade adicional para acessos dos mutuários, principalmente nos municípios em que não há presença física daquelas.

Municípios-UF	PIB (per capita)	População	Pontos de Atendimentos Totais	Distribuições dos Pontos de Atendimentos via:					
				Banco do Brasil	%	Caixa Econômica Federal	%	Cooperativas de Crédito	%
ARROIO DO MEIO-RS	53.804,78	21.121	6	1	17%	1	17%	3	50%
BENTO GONCALVES-RS	48.220,03	123.090	35	4	11%	3	9%	14	40%
BOM JESUS-RS	25.509,74	11.270	5	1	20%	1	20%	1	20%
BOM RETIRO DO SUL-RS	22.163,32	12.448	3	0	0%	0	0%	1	33%
COLINAS-RS	24.473,56	2.466	1	0	0%	0	0%	1	100%
CRUZEIRO DO SUL-RS	28.084,39	12.457	3	0	0%	1	33%	1	33%
DOIS LAJEADOS-RS	26.969,13	3.410	3	1	33%	0	0%	1	33%
ENCANTADO-RS	37.518,85	23.047	9	1	11%	1	11%	5	56%
ESTRELA-RS	42.824,28	34.669	9	1	11%	1	11%	5	56%
FARROUPILHA-RS	46.143,81	73.758	19	1	5%	1	5%	6	32%
GUapore-RS	32.963,03	26.199	8	1	13%	1	13%	4	50%
LAJEADO-RS	48.170,50	86.005	25	2	8%	2	8%	14	56%
MUCUM-RS	48.113,57	4.967	3	0	0%	1	33%	1	33%
PARAI-RS	36.647,91	7.793	4	0	0%	0	0%	3	75%
ROCA SALES-RS	39.504,41	11.556	3	0	0%	1	33%	1	33%
SANTA TEREZA-RS	22.639,75	1.722	1	0	0%	0	0%	1	100%
SAO VALENTIM DO SUL-RS	24.250,64	2.248	1	0	0%	0	0%	1	100%
SERAFINA CORREA-RS	38.274,65	18.074	7	1	14%	1	14%	4	57%
TAQUARI-RS	24.387,65	26.907	5	1	20%	1	20%	2	40%
VENANCIO AIRES-RS	39.259,37	72.373	11	1	9%	1	9%	5	45%
			161	16	10%	17	11%	74	46%

*Data base: março/2023*

*Tabela criada pelo autor, em 29/09/2023, a partir de dados extraídos do endereço eletrônico [www.fgcoop.coop.br](http://www.fgcoop.coop.br)*

Estender a medida para as operacionalizações das demais instituições financeiras, incluídas as Cooperativas de Crédito, além de aumentar a capilaridade, viabilizará também maior competitividade nas ofertas de crédito, contribuindo para o acesso e para a redução de *spreads* bancários voltados a



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

retomada e recuperação da atividade econômica dos setores produtivos afetados - primário, secundário e terciário.

Portanto, pelas razões expostas, torna-se essencial promover a alteração proposta de forma a democratizar, de acordo à livre escolha da instituição financeira pelos mutuários, as operacionalizações desta política pública.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 2023

**Senador LUIS CARLOS HEINZE**  
Progressistas / RS

CSC